

PARECER Nº 1062/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 086/08**.

O presente Projeto de Lei nº 086/08, de autoria do Nobre Vereador Zelão, altera a denominação do Viaduto Artur Alvim para Viaduto Artur Alvim - Milton Leão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou pela legalidade, no parecer nº 0914/08 e apresentou um substitutivo a fim de adequar a presente propositura à descrição sugerida pelo Executivo.

Consultado, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial e não possui número de codlog. A denominação "Milton Leão" não constitui homonímia. A denominação proposta "Artur Alvim" constitui homonímia, pois existe um logradouro com a mesma denominação oficializada pelo Decreto 6.461, de 22 de abril de 1966.

Sugere que o nome proposto deveria ser Viaduto Milton Leão. Esclarece ainda que, o presente PL trata de denominação de logradouro, uma vez que a obra de arte não foi denominada oficialmente como Artur Alvim.

Por estes motivos nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, porém apresenta um substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para adequar o projeto à sugestão ofertada pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 086/08

Denomina Viaduto Milton Leão, o viaduto construído sobre a Avenida Águia de Haia, localizado próximo à estação de metrô Artur Alvim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Milton Leão, o viaduto construído sobre a Avenida Águia de Haia, localizado próximo à estação de metrô Artur Alvim, (Setor 113 – Quadras 525, 526 e 528 e Setor 142 – Quadras 78 e 80) situado no Distrito Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/09/2008.

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena – Relator

Arselino Tatto

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva